



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS QUADRA 2 BLOCO O, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70070906
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 35014.133664/2021-12

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº26/2023 QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE III - SRSE-III, E A EMPRESA PARGO ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 40.174.930/0001-86

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº. 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado conforme determinação contida no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, pelo Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por meio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE III - SRSE-III**, com sede na Rua Pedro Lessa, 36, 12º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.030-030, inscrita no **CNPJ: 29.979.036/0614-41**, neste ato representado pelo Superintendente Regional Sudeste III, **Sr. Marcos de Oliveira Fernandes**, identidade nº ******, expedida pela DETRAN/RJ, CPF: ***.***.***-**, nomeado pela Portaria MTP nº 1574, de 7 de junho de 2022 publicada na seção 2, DOU nº 109, de 9 de junho de 2022, portador da matrícula funcional nº: 0922138, e a empresa **PARGO ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 40.174.930/0001-86**, com sede na Gonzaga Bastos, nº: 294, Sala 202, Vila Isabel - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.541-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, Sr. **Ronaldo Pinto de Almeida**, portador da Cédula de Identidade nº: *****/*, expedida por CREA/RJ e CPF/MF nº ***.***.***-**, tendo em vista o que consta no Processo nº 35014.133664/2021-12 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, **RESOLVEM** celebrar o presente termo aditivo, sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar a prorrogação do prazo de vigência contratual referente à execução da obra de reforma parcial das fachadas, impermeabilização e revestimento de lajes de cobertura e revestimento de telhados e ramais de drenagem de águas pluviais, do edifício de propriedade do INSS, na rua Maestro Felício Toledo, 513-centro-Niterói/RJ, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 03/08/2024 a 01/11/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento está amparado no artigo 57, parágrafo 1º, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Tendo em vista a necessidade de prorrogação da vigência do contrato nº26/2023, a Cláusula Segunda - VIGÊNCIA fica alterada conforme abaixo:

"2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Instrumento Convocatório, com início na data de assinatura do contrato pelo período de 330 (trezentos e trinta) dias, sendo prorrogável na forma do art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666 de 1993.
- 2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.
- 2.2. A execução dos serviços será iniciada até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, cujas etapas observarão o cronograma anexo a este termo aditivo.
- 2.3. O prazo de execução deste contrato é de 180(cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do marco supra referido.
- 2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo."

CLÁUSULA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente termo aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificados por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

MARCOS DE OLIVEIRA FERNANDES

Superintendente Regional Sudeste-III

RONALDO PINTO DE ALMEIDARepresentante Legal da empresa Pargo
Engenharia Ltda

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DE OLIVEIRA FERNANDES, Superintendente Regional Sudeste III**, em 31/07/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **pargo engenharia ltda registrado(a) civilmente como RONALDO PINTO DE ALMEIDA, Usuário Externo**, em 31/07/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17085736** e o código CRC **8223D99F**.